

Aviso de Contratação Direta 23/2025

Processo Administrativo 633/2024

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LC nº123/06)

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, sediada na Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555 - Centro, Cajamar - SP, 07752-000, realizará DISPENSA FÍSICA, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, Resolução CMDC Nº 248 de 20 de junho de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Confecção de crachás completos e carteiras de identidades funcionais aos servidores (as) efetivos (as), servidores (as) comissionados (as) e para vereadores (as) acondicionadas em carteira porta documentos para os vereadores(as) do Poder Legislativo do Município de Cajamar, Legislatura 2025 a 2028, conforme Lei 14.133/21 e Resolução nº248 de 20 de junho de 2024¹, com as características exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I)

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

08/04/2025 às 09:00h.

A Proposta de Preços deverá ser enviada pelo e-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br ou entregue diretamente sede da Câmara Municipal de Cajamar mediante protocolo, localizado na Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555 - Vila Nova, Cajamar - SP, 07752-000.

A empresa ofertante **poderá** realizar orçamento **livremente** para todos os itens presentes no termo de referência ou para parte deles, devido ao critério ser MENOR PREÇO POR ITEM, a proposta comercial deve constar todos os custos do produto, inclusive frete. O pagamento será realizado mediante boleto bancário em até 15 (quinze) úteis dias após a entrega dos bens e recebimento definitivo dos produtos pela Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Cajamar. Após aferição do resultado e respectiva habilitação, o

¹ Disponível em: <https://legislacaodigital.com.br/Cajamar-SP/Resolucoes/248-2024>.

prazo de entrega dos produtos no endereço da Câmara Municipal de Cajamar é de **10 (dez) dias úteis** após envio do pedido com layout ao fornecedor.

O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis na íntegra no endereço eletrônico <https://www.cmdc.sp.gov.br/licitacoes>.

Outras informações poderão ser obtidas na sala da Divisão de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Cajamar das 9h00m às 11h00m e das 13h00m às 16h00m em dias úteis, por meio do telefone (11) 4446 6148 ou através do e-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Aviso de Contratação Direta tem por objeto a **Confecção de crachás completos e carteiras de identidades funcionais aos servidores (as) efetivos (as), servidores (as) comissionados (as) e para vereadores (as) acondicionadas em carteira porta documentos para os vereadores(as) do Poder Legislativo do Município de Cajamar, Legislatura 2025 a 2028, conforme Lei 14.133/21 e Resolução nº248 de 20 de junho de 2024², com as características exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I)** Os produtos deverão ser entregues na sede da câmara localizada no endereço av. Professor Valter Ribas de Andrade, 555 – Vila Nova, Cajamar-SP, cep: 07752-000, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Aviso de Contratação e seus Anexos.

2.2. Serão considerados os orçamentos apresentados em fase preparatória através do cadastro de fornecedores, bem como, empresas que fornecerem orçamentos após

² Disponível em: <https://legislacaodigital.com.br/Cajamar-SP/Resolucoes/248-2024>.

abertura deste Aviso de Contratação Direta até o último dia e horário para envio das propostas mediante e-mail ou protocolo na sede da Câmara.

- a. Caso a empresa que enviou orçamento na fase interna desejar enviar nova proposta na fase externa poderá enviá-la.

2.3. Devido ao valor do grupo não ultrapassar R\$80.000,00, a presente contratação **reserva-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº126/2006.**

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a. Que não atendam às condições de habilitação;
- b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- h. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- i. Aplica-se o disposto na alínea 2.4.d também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O fornecedor/prestador interessado em participar desta dispensa deverá apresentar a sua proposta de preços de **forma livre**, na forma deste item.

3.2. A proponente deverá enviar proposta para os itens em seu valor de mercado, presentes no Anexo I- Termo de Referência. O valor de referência a ser pago por item não será divulgado no anexo citado, para que se preserve a justa competição entre os licitantes, para que todos possam participar oferecendo seu valor de mercado sem usar um valor pré-determinado como referência.

3.3. O fornecedor/prestador interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, EXCLUSIVAMENTE por meio do e-mail ou de forma presencial, a proposta de preços em **formato LIVRE**, com a descrição do objeto ofertado, marca do produto, quando for o caso e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento do procedimento.

- a. O e-mail para recebimento da proposta e documentações é: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br, com o assunto **“PROPOSTA PROCESSO 633/2025”**. Qualquer empresa que trabalhe com o objeto licitado e esteja dentro dos requisitos de habilitação poderá participar deste processo de dispensa de licitação.
- b. A empresa também pode optar por enviar a proposta comercial presencialmente na Câmara Municipal de Cajamar, na divisão de compras e licitações, localizada na Av. Professor Valter Ribas de Andrade, 555- Vila

Nova, Cajamar-SP, durante o horário de expediente até o último dia de apresentação das propostas.

- 3.3.b.1. No caso de apresentação de Proposta de forma presencial, o proponente deverá entregá-la em envelope fechado, indicando na sua parte externa, vedada qualquer identificação da empresa:

PROCESSO Nº 633/2025
"PROPOSTA COMERCIAL"

- c. proposta poderá seguir modelo livre, ser digitada ou impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal ou pelo procurador e conter:

- 3.3.c.1. A denominação, CNPJ, endereço/cep, telefone/fax, e-mail, data, dados da pessoa responsável pelo envio da proposta (nome, CPF e cargo na empresa);

- 3.3.c.2. A proposta deverá incluir, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, **frete** e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

- 3.3.c.3. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 3.3.c.4. Deverá constar ainda os dados bancários da empresa, como banco, agência, número da conta, etc.

- 3.3.c.5. É vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo o licitante contemplar todos os itens que a integram.

- 3.3.c.6. Não será(ão) admitida(s) cotação(ões) inferior(es) à(s) quantidade(s) prevista(s) neste Edital para cada item.

- 3.4. **Prazo de garantia:** A garantia dos serviços e produtos será de **30 (trinta) dias**. O prazo de garantia contratual dos materiais/equipamentos duráveis será de **90 dias**,

conforme Código de Defesa do Consumidor, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer e/ou executar os serviços nos seus termos.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta através do e-mail da Câmara ou presencialmente, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas por e-mail e protocoladas na sede da Câmara, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com o **MENOR PREÇO POR ITEM**, quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - a. Contiver vícios insanáveis;
 - b. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- e. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, desde que insanável.
- 4.5. Quando o fornecedor/prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, na forma do § 4º do art. 59 da Lei 14.133/21, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- a. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes, quando for o caso.
- 4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.7. Erros evidentes no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pela administração, desde que não haja majoração do preço.
- a. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - b. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta de MENOR VALOR for desclassificada, será examinada a proposta de MENOR VALOR subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. **Até 5 (cinco) dias úteis** após o encerramento para envio das propostas, a Câmara Municipal de Cajamar, através da Divisão de Compras e Licitações **enviará um comunicado à empresa vencedora com o menor preço**, esta, deverá confirmar se tem interesse em fornecer para a Câmara no preço enviado no orçamento, caso não tenha, o próximo colocado com o menor valor para o respectivo item, será comunicado.

a. O e-mail de contato será o que consta na proposta comercial enviada, caso a empresa no prazo acima citado não responda, a próxima colocada com menor preço será comunicada sobre o interesse de fornecimento.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4.12. Caso haja empate no menor preço de algum dos itens deste aviso de contratação direta, com fulcro no art. 60, inciso I da Lei 14.133/21, será solicitado às empresas com os preços empatados, que realizem uma nova proposta para estes itens.

a. Caso o empate persista, novos envios de propostas poderão ser realizadas pelo agente de contratação até que se ultime o menor preço para o item empatado.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

- 5.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 5.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 5.2.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição dos subitens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3. através das certidões presentes no portal do TCU - (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 5.2.5. Será realizada consulta, por parte da Divisão de Compras e Licitações das: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consulta Regularidade do Empregados (FGTS), Certidão de Falências, Concordatas e Recuperações, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, Certidão Negativa de Débitos Tributários Federal e Estadual. Caso haja alguma pendência não passível de regularização no prazo estimado pela Câmara, a proponente será inabilitada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.2.5.1. Poderá ser solicitada à empresa proponente o envio da documentação acima citada.
- 5.2.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.2.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 5.2.9. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste instrumento e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, **sob pena de inabilitação**.
- 5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não - digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- 5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
- 5.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação através de consultas públicas, a melhor proposta será declarada vencedora e convocada para a assinatura do contrato ou fornecimento do serviço mediante nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso.
- 5.7. Em caso de ME/EPP lhe será concedido prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a pedido da ME/EPP, para reapresentar a documentação relativa à regularidade fiscal/trabalhista devidamente sanada ([Lei Complementar 123/06](#), arts. 42 e 43).

6. CONTRATAÇÃO

- 6.2. Após a finalização deste processo e realização da escolha da proposta mais vantajosa com base no **MENOR PREÇO por item**, será realizada a adjudicação e homologação assinadas pelo Presidente e nota de empenho ou pedido em sistema informatizado para a realização da entrega dos produtos no prazo estipulado.
- 6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação responder a solicitação da Câmara positivamente sobre a possibilidade de entrega no prazo e condições acordadas, sob pena de desclassificação e contratação com o próximo menor preço.
- 6.3.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3.2. Os produtos deverão estar lacrados e em caixas originais com prazo de garantia vigente pelo fabricante.
- 6.3.3. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a

contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. SANÇÕES

7.2. As sanções serão aplicadas conforme Lei 14.133/2021.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.2. A empresa responsável pela confecção dos crachás que receber informações dos servidores para realização do serviço deverá obedecer a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018) responsabilizando-se pelo mal uso ou uso diverso da finalidade apresentada nesta contratação.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Ao enviar a proposta comercial a empresa proponente declara e aceita que, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal, de 5 de outubro de 1988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho

menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração através do endereço eletrônico licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br ou através do endereço: <https://www.cmdc.sp.gov.br/licitacoes>.
- 8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência.
- 8.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.10. **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Exclusivo para participação de Micro Empresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP em cumprimento ao art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006

1. DIRETORIA REQUERENTE:

1.1. Diretoria Legislativa e Presidência

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Confeção de crachás completos e carteiras de identidades funcionais acondicionadas em carteira porta documentos, para os vereadores(as), comissionados (as) e servidores (as) do Poder Legislativo do Município de Cajamar, Legislatura 2025 a 2028, conforme Lei 14.133/21 e Resolução nº 248 de 20 de junho de 2024¹, com as características exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e modelos a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	Especificações	Valor Estimado
1	93 unidades para servidores, comissionados e vereadores.	UNIDADE	Identidade funcional em plástico PVC confeccionada frente , em formato retangular, com impressão colorida com foto, com marca d'água ao fundo do descritivo em brasão da república, contendo as dimensões: 86x54x0,76mm e os dizeres conforme relação dos dados dos VEREADORES (as), SERVIDORES (AS) EFETIVOS (AS) E SERVIDORES (AS) COMISSIONADOS (AS) , BRASÃO/LOGO MARCA EM CROMIA - Impressão colorida em CMYK(4 cores) brasão da Câmara Municipal de Cajamar na parte superior direita e Brasão de Armas do Brasil na parte superior esquerda com os dizeres “PODER LEGISLATIVO” na vertical. Cores, layout e dizeres enviados pela Câmara Municipal de Cajamar após empenho/pedido, com validade em todo território nacional conforme Lei Federal nº 13.862 de 30 de junho de 2019. Com QR CORE ou outro meio para identificação/autenticidade. <i>Referência Ilustrativa (figura 1):</i>	SIGILOSO

¹ Disponível em: <https://legislacaodigital.com.br/Cajamar-SP/Resolucoes/248-2024>.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

				
2	16 unidades para vereadores	UNIDADE	Carteira Masculina confeccionada em couro cromo para vereador - Porta Documentos com dois brasões federais, modelo DLS, de cor preta, de qualidade indeformável. Na face externa frontal, ao centro, conterá o Brasão das Armas do Brasil, medindo: 5 cm de altura por 3,8 cm de largura, acima os dizeres Poder Legislativo, e, abaixo Vereador/Vereadora, tudo em gravação de fundo dourada, refratária à remoção pelo uso. Na parte interna possuirá receptáculos de filme plástico de superior qualidade, espaços para guarda de cartões de créditos, documentos, sendo fixada junto à face interna da capa anterior e sobre esta última, lapela em couro personalizada com brasão, fecho para documentos e cartões, medindo 8,5cm de largura por 11,5 cm de altura. Após layout e dizeres enviado e aprovado pela Câmara Municipal de Cajamar após empenho/pedido. <i>Referência Ilustrativa (figura 2):</i> 	SIGILOSO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

3	1 unidade para vereadora	UNIDADE	Carteira Feminina Social em couro com porta celular para vereadora: confeccionada em couro legítimo bovino, estampa lisa, modelo PCHE, aberturas no couro para até 12 cartões de crédito, com porta celular interno, dois bolsos para acomodar cédulas (dinheiro) aberto, uma lapela removível com 4 envelopes que suportam até 8 documentos e mais dois bolsos. Medindo 23,7cm x 2,19cm aberta e 23,7cm x 10,5cm fechada. Após layout e dizeres enviado e aprovado pela Câmara Municipal de Cajamar após empenho/pedido. <i>Referência ilustrativa (figura 3):</i> 	SIGILOSO
4	93 para servidore, comissionados e vereadores.	UNIDADE	ITEM 4: CRACHÁ PVC COM IMPRESSÃO NÍTIDA DE ALTA QUALIDADE para VEREADORES (as), SERVIDORES (AS) EFETIVOS (AS) E SERVIDORES (AS) COMISSIONADOS (AS). Medida: 54 x 85 mm (L x A) em tamanho justo para utilização no porta crachá (figura 6); com foto, BRASÃO/LOGO MARCA EM CROMIA - Impressão colorida em CMYK(4 cores); Conforme cores, layout e dizeres aprovado pela Câmara Municipal de Cajamar após empenho/pedido. Referência Ilustrativa (figura 4) cód: 	SIGILOSO
5			ITEM 5: CORDÃO POLIESTER PERSONALIZADO EM IMPRESSÃO DIGITAL para VEREADORES (as), SERVIDORES (AS) EFETIVOS (AS) E SERVIDORES (AS) COMISSIONADOS (AS), COM BRASÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E DIZERES “CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR” dos dois lados em um espaço de 2,5cm entre eles repetidamente. Medidas: 90cm de comprimento e 2cm de largura.	SIGILOSO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

		COM DISPOSITIVO AFIXADOR “PRENDEDOR” DE CRACHÁ DO TIPO CLIP RETRÁTIL OU OUTRO MECANISMO PARA AFIXAÇÃO DO PORTA CRACHÁ. Conforme cores, layout e dizeres aprovado pela Câmara Municipal de Cajamar após empenho/pedido. Referência Ilustrativa (figura 5); 	
6		ITEM 6: PORTA CRACHÁ RÍGIDO TRANSPARENTE EM PVC PARA ACONDICIONAMENTO DO CRACHÁ E FIXAÇÃO DO CORDÃO para VEREADORES (as), SERVIDORES (AS) EFETIVOS (AS) E SERVIDORES (AS) COMISSIONADOS (AS), (figura 5). Referência Ilustrativa (figura 6). 	SIGILOSO

***Os dizeres das ilustrações acima apresentados são apenas para referência de tamanho, e modelo, não vinculando a contratação. A Câmara realizará layout e escolherá as cores para os itens de forma personalizada e enviará para produção após etapa realização do pedido com a empresa ganhadora do certame.*

**** Não serão aceitos produtos com má qualidade, borrados ou com falta de nitidez. A Câmara Municipal de Cajamar poderá rejeitar no todo ou parcialmente o objeto desta contratação caso os produtos não estejam nos padrões de qualidade desejados, com dados incorretos ou cores e layout divergentes do solicitado, a empresa contratada deverá refazer os itens em desacordo no prazo de 10 (dez) dias.*

2.2.As carteiras “porta documentos”, item 2 e 3, deverão ser confeccionadas em couro bovino (vacum) legítimo, com tingimento atravessado e pigmentado na cor preta.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.2.1. A pelaria a ser utilizada deverá ter classificação tipo "A" padrão Exportação. As peles deverão ter um toque encartonado, a flor deverá ser semi-integral estampada com chapa lisa a fim de reduzir o relevo e dar o aspecto de "liso" ao couro, o semibrilho do tingimento será do tipo médio;
- 2.2.2. A espessura das peles será de 10 (dez) linhas no mínimo e 12 (doze) linhas no máximo. O tingimento das peles deverá atravessar o carnal e a flor, devendo ser firme e não se soltar mesmo quando submetido à umidade. O pigmento será na cor preta.
- 2.2.3. As peças de couro que compõem a "carteira" terão as bordas chanfradas em 7,0 mm (da borda para o centro) reduzindo a espessura nas bordas para 6 (seis) a 8 (oito) linhas. O chanframento é necessário a fim de garantir o melhor acabamento nas dobras (orlas) e cantos que deverão ter ângulo reto de 90º (noventa graus) e as dobras internas dos cantos se ajustarem perfeitamente em sentido transversal sem se sobreporem uma sobre a outra. Tolerância máxima permitida de + 10% (dez por cento);

2.3. Aplicação externa dos itens 2 e 3:

- 2.3.1. Na parte frontal das carteiras deverá ter a figura abaixo, "Brasão de Armas do Brasil", em metal fundido de liga Zamak, com espessura de 2,0mm (+/- 0,5mm) e diâmetro de 45mm;

Figura 7: Brasão de Armas do Brasil

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



- 2.3.2. A peça será banhada (uniformemente, sem defeitos, bolhas ou microfissuras) em liga metálica com vistas a evitar o seu escurecimento, preservando a cor dourada, e pintada com resinas e pigmentos coloridos próprios para revestimento e esmaltação de metais de longa duração;
- 2.3.3. O Brasão de Armas do Brasil apresentará os detalhes de seus elementos em alto e baixo relevo na parte frontal (Figura 8), com verso áspero para maximização de sua afixação (figura 8) e o padrão cromático seguirá as referências constantes no sítio da Presidência da República e no Art. 8º da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, na forma que segue:

“O escudo redondo será constituído em campo azul-celeste, contendo cinco estrelas de prata, dispostas na forma de constelação Cruzeiro do sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de estrelas de prata em número igual ao das estrelas existentes na Bandeira Nacional.

O escudo ficará pousado numa estrela partida-gironada, de 10 (dez) peças de sinopla e ouro, bordada de 2 (duas) tiras, a interior de goles e a exterior de ouro. O todo brocante sobre uma espada, em pala, empunhada de ouro, guardas de blau, salvo a parre do centro, que é de goles e contendo uma estrela de prata, figurará sobre uma coroa formada de um ramo de café frutificado, à destra, e de outro de fumo florido, à sinistra, ambos da própria cor, atados de blau, ficando o

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

conjunto sobre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrela de 20 (vinte) pontas.

Em listel (faixa) de blau, brocante sobre os punhos da espada, inscrever-se-á, em ouro, a legenda República Federativa do Brasil, no centro, e ainda as expressões "15 de novembro", na extremidade destra, e as expressões "de 1889, na sinistra."

- 2.3.4. Devido ao tamanho diminuto das estrelas que compõem o escudo do Brasão, é admissível que elas estejam na cor dourada;

Figura 8: Alto relevo brasão



- 2.3.5. Entende-se que, tendo em vista o processo produtivo de pigmentação, serão admitidas pequenas variações das cores no padrão estabelecido, as quais serão verificadas pela CONTRATANTE;

- 2.3.6. A faca de corte para afixação do Brasão de Armas do Brasil, na aba no 1 da visão externa (Figura 07), deverá acompanhar, exatamente, todos os seus contornos de forma que este fique embutido e não exista espaço na transição de superfícies entre o Brasão e o couro da capa.

2.4. Após contratação da empresa para o fornecimento do material mediante dispensa de licitação, a Câmara Municipal de Cajamar entrará em contato com a empresa vencedora para a preparação do layout e produção dos itens objeto deste Termo de Referência.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.5.** Não serão aceitos produtos com má qualidade, carteiras borradas ou com falta de nitidez. A Câmara Municipal de Cajamar poderá rejeitar no todo ou parcialmente o objeto desta contratação caso os produtos não estejam nos padrões de qualidade desejados, com dados incorretos ou cores e layout divergentes do solicitado, a empresa contratada deverá refazer os itens no prazo de 10 (dez) dias.
- 2.6.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021.
- 2.7.** Os itens desta contratação enquadram-se na classificação de bens comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se a dispensa em razão do valor, nos termos do Art. 75, inciso II, devido à contratação ter valores abaixo do limite estipulado para a dispensa e a Câmara Municipal de Cajamar não ter realizado qualquer outra contratação de mesma natureza em 2025 até o presente momento.
- 2.8.** A empresa contratada deverá confeccionar e fornecer os itens conforme modelo e especificações previstas no Termo de Referência, seus anexos e layout final enviado pela Câmara Municipal de Cajamar.
- 2.9.** O resultado pretendido com a referida contratação é a entrega de um produto final individualizado (Porta Funcional), kit de identificação e crachás funcionais, conforme especificações contidas neste Termo de Referência independente dos equipamentos a serem utilizados pela CONTRATADA, os quais serão de responsabilidade exclusiva da mesma;
- 2.9.1.** Desta maneira, não será descrito neste documento o detalhamento do serviço de confecção, considerando que é de livre opção da empresa escolher a melhor maneira de se atingir ao resultado final, qual seja, a entrega da Porta Funcional e confecção dos demais itens;
- 2.10.** Para a efetiva solicitação do serviço, a Câmara Municipal de Cajamar disponibilizará à CONTRATADA, por correio eletrônico, todos os dados e desenhos prévios necessários para a confecção da arte, que será realizada pela empresa contratada para a confecção dos produtos.

2.11. Para fins de adequação do material confeccionado e as regras presentes neste termo de referência, a Câmara Municipal de Cajamar poderá solicitar envio de uma unidade de cada item para análise de conformidade.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, uma vez que este procedimento tem sido positivo para a Administração, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração.

3.2. Todo cálculo de estimativa do valor está anexado ao processo e aberto para fins de controle interno e externo. Porém, preservam-se os valores apenas para efeito de competitividade até a fase de recebimento de propostas.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Considerando a importância de garantir o pleno exercício das funções parlamentares, a aquisição de carteiras de identificação funcional para **VEREADORES (as), SERVIDORES (AS) EFETIVOS (AS) E SERVIDORES (AS) COMISSIONADOS (AS)**, é uma medida essencial para atender a diversas necessidades institucionais e operacionais. Esta confere a estes atores, um meio oficial de identificação, indispensável para a representação legítima do cargo em eventos, reuniões, audiências públicas e no relacionamento com órgãos governamentais e a sociedade. E ainda, contribui significativamente para a valorização dos cargos, reforçando a credibilidade e a imagem institucional da Câmara Municipal de Cajamar.

4.2. O crachá funcional permite que qualquer pessoa, seja funcionário ou visitante, seja facilmente identificada, tanto pelos outros colegas de trabalho quanto pelos cidadãos. Isso melhora a comunicação interna e externa e pode facilitar a resolução de problemas em situações de atendimento ao público.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- 4.3.** Sobre o material do item 2 e item 3, o couro é um material resistente e durável, o que assegura que a carteira funcional, um item de uso constante, estará protegida de danos, como rasgos ou desgaste precoce. Isso é importante para garantir que o documento esteja sempre em boas condições, representando a pessoa de maneira adequada durante sua utilização.
- 4.4.** Conforme justificado pela autoridade demandante, além da estética e durabilidade, o uso de uma carteira de couro pode oferecer maior segurança à documentação do vereador, já que o material proporciona uma camada extra de proteção ao documento contra umidade, sujeira e danos externos. Isso também evita que a carteira funcional seja facilmente danificada em situações do dia a dia.
- 4.5.** Conforme justificado pela autoridade demandante, a padronização da identificação funcional, atende a princípios de segurança e transparência, dificultando o uso indevido ou a falsificação de documentos relacionados à função pública. A carteira também facilita o acesso dos parlamentares a órgãos públicos e privados, assegurando agilidade e eficiência no desempenho de suas atribuições.
- 4.6.** Por fim, destaca-se que a emissão das carteiras está em conformidade com normas legais que regulam a identificação de agentes públicos, sendo, portanto, uma iniciativa que reafirma o compromisso da Câmara Municipal com a organização, a ética e a valorização de suas atividades legislativas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021)

- 5.1.** A solução para a necessidade apresentada, consiste na realização do processo administrativo para o atendimento das necessidades atuais administrativas, mediante dispensa de licitação, levando-se em consideração as vantagens de tempo e custo, presumindo-se a melhor solução de vantajosidade econômica – custo/benefício.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Trata a pretendida compra da aquisição de serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O licitante vencedor, além de atender a todas as obrigações advindas deste Termo de Referência, ainda, em seu processo de produção ou aquisição, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

6.3. A contratação será realizada em itens isolados, a empresa proponente poderá enviar livremente orçamento para todos os itens presentes neste termo de referência ou para parte destes.

6.4. Da subcontratação:

6.4.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no Edital.

6.5. Mecanismos formais de comunicação:

6.6. Para informar o descumprimento de alguma norma ou cláusula pela Contratada, ou algum comunicado, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências, ou o uso de mensagens eletrônicas para agilizar a comunicação entre as partes, por e-mail ou canal de atendimento formal de WhatsApp.

6.7. A contratante deverá demonstrar habilitação conforme Aviso de Contratação Direta.

7. VISTORIA e FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Não se aplica, devido à natureza do serviço, considerado comum de usual e simples execução, não há necessidade de vistoria.

7.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com os art. 97, 98, 99 e 100 da Resolução

CMDC n.º 248/2024, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Finalizada a etapa de envio de propostas, realização de habilitação e posterior homologação, a Câmara Municipal de Cajamar irá entrar em contato com a empresa vencedora da dispensa, em até 5 (cinco) dias úteis para a realização de layout dos dizeres dos produtos.

8.2. O prazo de vigência da contratação inicia-se com a realização do aceite por parte da empresa do empenho/pedido ou instrumento equivalente.

8.2.1. O empenho/pedido ou instrumento equivalente será enviado através do e-mail institucional da Câmara ao endereço eletrônico da contratada, presumindo seu recebimento em 3 (três) dias corridos.

8.3. Após aceite do empenho/pedido ou instrumento equivalente e envio/aceite do layout para confecção a empresa **terá um prazo 10 (dez) dias úteis para entrega do pedido solicitado.**

8.3.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez à critério da Câmara Municipal de Cajamar, após pedido realizado pela empresa contratada.

8.4. Local da Entrega: a entrega dos produtos deverá ser realizada no endereço **Av. Professor Valter Ribas de Andrade, 555- Vila Nova, Cajamar/SP.**

8.5. As comunicações sobre a entrega dos bens poderão ser realizadas nos canais abaixo:

- E-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br
- Fone: (11) 4446-6148

8.6. O objeto da presente contratação, terá o acompanhamento e a fiscalização por servidor fiscal vinculado à Diretoria Legislativa, designados para a conferência das exigências da contratação.

8.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente Termo de Referência.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

8.8. O não cumprimento dos dispostos no item 8 do presente Termo, acarretará a aplicação das penalidades previstas no Aviso de Contratação Direta e a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame.

8.9. A entrega do objeto deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e às demais legislações pertinentes.

8.10. Cabe a **Contratada a inclusão de todos os custos da operação como taxas, impostos, fretes e demais dispêndios**, na proposta financeira apresentada eletronicamente, sendo vedado o repasse de quaisquer valores em apartado, daqueles oferecidos no processo licitatório.

9. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O contrato/entrega deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. (art. 117, caput da Lei 14.133, de 2021).

9.4. A gestão do contrato será realizada pela gestora Célia Arruda Prampolim com auxílio da fiscalização por parte da Diretoria Legislativa.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

10.1. Do Recebimento

10.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- 10.1.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

10.2. Da forma de pagamento:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- 10.2.1. O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa.
- 10.2.2. O pagamento será realizado mediante BOLETO BANCÁRIO com vencimento para 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos produtos.
- 10.2.3. A nota fiscal deverá conter todas as informações relacionadas ao pedido, juntamente com as informações bancárias da contratada para possível pagamento mediante transferência bancária, à critério da Câmara.
- 10.2.4. A nota fiscal deverá ser enviada por e-mail à divisão financeira da Câmara no endereço eletrônico: heni@camaracajamar.sp.gov.br/tesouraria@camaracajamar.sp.gov.br.
- 10.2.4.1. Uma cópia da referida nota fiscal de entrega dos produtos deverá ser enviada de forma física, juntamente com a caixa dos produtos para conferência do almoxarifado ou responsável pelo recebimento.
- 10.2.5. Caso haja qualquer problema com qualquer um dos itens solicitados (defeito de confecção, defeito na nitidez, erros de ortografia, palavras ou número equivocados, ou qualquer outra qualificação divergente da solicitada) o pagamento será retido e não será realizado até sua correção e respectivo reenvio do material defeituoso.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei n. 14.133/2021):

Código	Especificação	Elemento
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	R\$ 7.460.000,00

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Cajamar, 02 de abril de 2025